



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 17

DATA: 15 de setembro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.1 / 6

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Ronaldo Borin, Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. **Conselheiras Suplentes:** Thaís Santos Silva e Flávia Távora Maia.

2. Comunicação de Licença

Não houve.

3. Aprovação da Súmula da 6ª Reunião Ordinária da CEEST, realizada em 11 de abril de 2022.

Não houve.

4. Ordem do Dia

4.1. Processos para aprovação do parecer fundamentado:

4.1.1. Processo DEP nº 200.085.150/2018

Denunciante: M.

Denunciado: Eng. Civil e de Segurança do Trabalho A. P. de C.

Processo retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

4.1.2. Processo nº 200.172.437/2021

Requerente: Benjamin Barbosa Mariz Neto

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, foi favorável ao indeferimento da referida anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo em vista as divergências relatadas, as quais não foram sanadas.

4.1.3. Processo nº 200.192.000/2022

Requerente: Edja Kelly Monteiro de Souza

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, foi favorável ao indeferimento da referida anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo em vista as inconsistências verificadas e o curso não atender



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 17**

DATA: 15 de setembro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.2 / 6

ao Parecer nº 19 do Conselho Federal de Educação de 27/01/1987.

4.1.4. Processo nº 200.166.119/2021

Requerente: Fabiano de Siqueira Barboza

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, foi favorável ao indeferimento da referida anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, devido a divergência na documentação.

4.1.5. Processo nº 200.190.354/2022

Requerente: Thiago Sobreira Benvenuto

Assunto: Registro Definitivo de Pessoa Física

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento do registro definitivo de pessoa física em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21/09/1989.

4.1.6. Processo nº 200.191.518/2022

Requerente: Ana Catarina Santos da Silva

Assunto: Registro Definitivo de Pessoa Física

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento do registro definitivo de pessoa física em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Técnica de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21/09/1989, bem como sugerir noticiar a Presidência do Crea-PE para que officie à Escola Técnica Estadual Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, sobre o requerimento de registro junto ao Regional, tanto do curso quanto da Escola.

4.1.7. Processo nº 200.193.197/2022

Requerente: João Ribeiro da Silva Júnior

Assunto: Anotação de Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 17**

DATA: 15 de setembro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.3 / 6

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com atribuições PROVISÓRIAS regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.8. Processo nº 200.195.743/2022

Requerente: Nataly Santos Nascimento de Melo

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.9. Processo nº 200.194.133/2022

Requerente: Aristoteles Queiroz de Souza Alves Junior

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.10. Processo nº 200.195.087/2022

Requerente: Itallo Mahatan Danôa Lima

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 17

DATA: 15 de setembro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.4 / 6

unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com atribuições PROVISÓRIAS regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.11. Processo nº 200.178.519/2022

Requerente: Bárbara Ribeiro de Souza

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com atribuições PROVISÓRIAS regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.1.12. Processo nº 200.195.205/2022

Requerente: Erika da Silva Braga

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

4.2. Autos de Infração para aprovação do parecer fundamentado:

4.2.1. Processo nº 200.180.921/2022

Auto de Infração nº 9900058664/2022

Autuado: Iara de Lima do Nascimento Coelho

Assunto: Julgamento à revelia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 17**

DATA: 15 de setembro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.5 / 6

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que votou pelo cancelamento do mesmo por improcedência.

4.3. Processos novos para análise e parecer fundamentado:

4.3.1. Processo nº 200.194.099/2022

Requerente: Juliana Angelica de Sá Novaes Pires

Assunto: Anotação de Curso

4.3.2. Processo nº 200.196.911/2022

Requerente: Edilson Santana da Silva

Assunto: Anotação de Curso

4.3.3. Processo nº 200.196.843/2022

Requerente: José Guthemberg Sá e Silva

Assunto: Anotação de Curso

4.3.4. Processo nº 200.196.110/2022

Requerente: Anderson Vieira Fernandes

Assunto: Anotação de Curso

4.3.5. Processo nº 200.196.750/2022

Requerente: Jeison Fernandes da Luz Silva

Assunto: Anotação de Curso

4.3.6. Processo nº 200.196.626/2022

Requerente: Lawrence Francisco Costa

Assunto: Anotação de Curso

4.3.7. Processo nº 200.197.374/2022

Requerente: Iasmin Lima Melo de Lira

Assunto: Anotação de Curso

Todos os processos do item 4.3. foram distribuídos para análise e parecer dos conselheiros membros da Câmara.

5. Comunicações

5.1. – Do Coordenador: Não houve.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 17**

DATA: 15 de setembro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.6 / 6

5.2. – Do Coordenador Adjunto: Não houve.

5.3. – Dos Conselheiros: Não houve.

6. Extra Pauta

Não houve.

7. Encerramento

Às 21 horas e 40 minutos do dia supracitado, o Coordenador Ronaldo Borin deu por encerrada a reunião.

ENG. DE PROD./SEG. TRAB. RONALDO BORIN
Coordenador da CEEST

Membros que aprovaram esta Súmula:

RONALDO BORIN:

EDNALDO BARBOSA DE SOUZA:

AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:

FLÁVIA TÁVORA MAIA:

GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO:

THAÍS SANTOS SILVA: